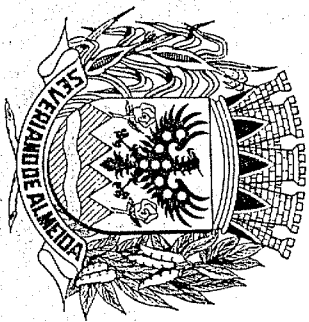


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Mun. de Severiano de Almeida



Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vereadores

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA DE VEREADORES

DE SEVERIANO DE ALMEIDA - RS

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de 9 (nove) Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Além de suas atribuições especificamente legislativas cabe à Câmara:

- I - Administrar seus serviços;
- II - Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão a que foi atribuída a tal incumbência.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

- I - Legislativa;
- II - De Assessoramento;
- III - De Fiscalização;
- IV - De Julgamento;
- V - De Administração.

de:

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Lei complementar à Lei Orgânica;

III - Lei Ordinária;

IV - Decreto Legislativo;

V - Resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I - Indicação;

II - Pedido de providência.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I - Pedido de informações;

II - Exames de Convênios;

III - Exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar à mesa a contratação do serviço de profissionais ou organização de reconhecida idoneidade moral, desvinculada da administração pública Municipal.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através do processo e julgamento das infrações políticas administrativas.

§ 5º - A função de administração é restrita:

I - A sua organização interna;

II - A regulamentação de seus servidores;

III - A estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em direção ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei deste Regimento Interno.

C A P Í T U L O I I

-2-

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede na Praça 12 de Abril em Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.
Parágrafo Único - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

C A P Í T U L O I I I

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 5º - Compõem-se a Câmara Municipal de Severiano de Almeida, de 9 (nove) Vereadores eleitos nos termos da Lei, que prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, as Leis da União, do Estado, e do Município, promover o bem coletivo, sob as inspirações da Lealdade e da Honra e desempenhar com dedicação o mandato que me foi confiado pelo povo severianoense."

§ 1º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no 1º dia do período administrativo a iniciar.

§ 2º - A posse realizará-se-á perante a Câmara Municipal cujo mandato vai findar.

§ 3º - Inicialmente serão os Vereadores eleitos convidados a tomarem seus lugares e promoverão a formação da Mesa pelo voto direto e secreto.

§ 4º - O Presidente eleito assumirá imediatamente a direção da Mesa.

Art. 6º - Os Vereadores não serão responsabilizados por suas opiniões, palavras e votos, emitidos no exercício do mandato.

Art. 7º - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) celebrar contrato com a Administração Pública;
- b) aceitar no exercer comissão ou emprego Municipal ou de entidade, autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

II - Desde a posse:

- a) ser diretor proprietário ou sócio da empresa benefici-

-3-

ciada com privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a Administração Municipal.;

- b) ocupar cargo público de que seja demissível ad-mutun
- c) patrocinar causa contra a pessoa jurídica de direito público, inclusive entidades autárquicas.

Parágrafo Único - A infração do disposto neste artigo importa em perda do mandato, declarada pela Câmara, mediante provação de seus membros, onde representarão documentos de partidos políticos.

Art. 89 - A infração de qualquer das proibições do artigo 79 importa perda do mandato, declarada pela Justiça Eleitoral mediante provação do Presidente da Câmara, ou de outro Vereador ou de qualquer eleitor garantindo-se plena defesa ao interessado.

Parágrafo Único - Quando o membro da casa solicitar licença será convocado o Suplente que exercerá o mandato pelo tempo de licença concedida ao Vereador substituído.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 99 - Os Vereadores eleitos na forma da Lei, gozam as garantias que a mesma lhes assegura pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 100 - Compete ao Vereador:

- I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e da Comissão Representativa;
- III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - Usar da palavra em Plenário;
- V - Apresentar proposição;
- VI - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - Usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 119 - É dever do Vereador:

-4-

II - Desempenhar os cargos ou funções para as quais for eleito ou designado;

III - Votar as proposições;

IV - Portar-se com respeito e responsabilidade de Vereador.

Art. 120 - O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - Advertência;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Afastamento do Plenário.

Art. 130 - Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 140 - O Vereador licenciar-se-á:

I - Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do Art. 50 da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;

II - Para tratamento de saúde;

III - Para tratar de interesse particular.

§ 1º - No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado mediante requerimento escrito e assinado.

§ 2º - No caso do item III, a licença solicitada mediante requerimento escrito será concedida pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não podendo ser interrompida.

§ 4º - O requerimento de licença será votado com preferência sobre outra matéria.

Art. 159 - O Suplente, será convocado, pelo Presidente nas licenças a que se refere o artigo anterior segundo disposto na Lei Orgânica.

Art. 160 - Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

DAS VAGAS DE VEREADORES

Art. 179 - A vaga de Vereadores dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo Suplente que terá o prazo de 10 (dez) dias para assumir a vereança salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Mesa.

C A P Í T U L O
DA REMUNERAÇÃO E DAS DIARIAS

Art. 180 - Os Vereadores perceberão remuneração fixa e variável nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - A parte variável será subdividida em jêtons correspondentes à comparecência do Vereador às sessões.

§ 2º - Durante o recesso, o Vereador terá jus à remuneração integral mediante sua não pertença à Comissão Representativa.

§ 3º - Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

§ 4º - Ao Vereador é garantido a remuneração correspondente à parte fixa na situação prevista no art. 14º deste Regimento.

Art. 190 - A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Art. 200 - Não perceberá jêton o Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 210 - A Mesa, no último ano de cada legislatura, antes das eleições elaborará para a legislatura seguinte, projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como objeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 220 - O Vereador afastado de suas funções por força do artigo 88

deste Regimento, perceberá normalmente a sua remuneração correspondente à parte fixa até o fim do Julgamento.

T Í T U L O III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

C A P Í T U L O I

DA MESA

Art. 230 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Serão eleitos pelo voto direto e secreto pelos Vereadores presentes na Sessão Ordinária da Câmara.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes que escolherá para Secretário um Vereador.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

C A P Í T U L O II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 240 - Compete ao Presidente:

- I - Presidir, abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;
- II - Convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes a hora;
- III - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, de acordo com este Regimento, interromper o orador quando se afastar da questão em debate.
- IV - Avisar com antecedência o término do discurso quando

O orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotado a hora destinada à matéria.

V - Submeter à discussão e à votação as matérias da Ordem do Dia, estabelecendo o ponto em que devem as discussões e as votações terminar, declarando o resultado das votações.

VI - Nomear as Comissões Especiais criadas por decisão da Câmara, atendendo sempre que possível as representações partidárias.

VII - Resolver sobre a votação por parte.

VIII - Organizar a Ordem do Dia.

IX - O Presidente terá direito de voto em Plenário nas escrutinações secretas e nos casos de empate.

X - Para tomar parte de qualquer discussão dos trabalhos da Câmara deixará a cadeira presidencial passando ao Vice a presidência para falar no Plenário da Câmara.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25º - Sempre que o Presidente não estiver presente a hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente assume o desempenho das funções.

Parágrafo único - Quando o Presidente tiver necessidade de deixar a cadeira proceder-se-á da mesma forma.

CAPÍTULO IV

DAS SECRETARIAS

Art. 26º - São atribuições do 1º Secretário:

I - Fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - Dar conhecimento à Câmara um resumo dos officios do Prefeito e de qualquer outras informações que devam ser comunicadas à Mesa;

III - Despachar a matéria do expediente;

IV - Receber e fazer a correspondência oficial da Câmara;

V - Receber as representações, convites, pedidos e memoriais dirigidos à Câmara;

VI - Fazer recolher e guardar em boa ordem todas as proposições para apresentá-las oportunamente;

VII - Assinar depois do Presidente as Atas das Sessões e as resoluções da Câmara;

VIII - Contar os Vereadores em verificação de votação;

IX - Dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu regulamento e fiscalizar as suas despesas

X - Tomar e registrar em ata todas as discussões e votações em todos os papéis sujeitos à sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura

AO 2º SECRETÁRIO COMPETE:

I - Fiscalizar a redação das atas e proceder a sua leitura;

II - Assinar depois do 1º Secretário, as atas e resoluções da Câmara;

III - Redigir a ata das sessões secretas;

IV - Contar os Vereadores em verificação e votação;

V - Auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência oficial nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 27º - Será constituída comissão especial para examinar:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Orgânica;

III - Reforma ou alteração do regimento interno;

IV - Assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por projeto de Resolução.

§ 3º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas diante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 28º - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório e concluir para Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 29º - O Presidente da Câmara designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara fará a saudação oficial aos visitantes que poderá discursar para res-pondê-la.

C A P Í T U L O VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício na forma de número legal para delibe-rar.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara e nas comunidades, por determinação da maioria dos Vereadores.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Número legal é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberação da Câmara.

Art. 31º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria sim-ples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) conforme as de-terminações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa as deli-berações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 32º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de com-petência da Câmara Municipal nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Compete à Câmara Municipal em sanções do Prefeito dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Municí-pio pelas Constituições da República e do Estado e especialmente sobre as maté-rias estabelecidas no artigo 62 da Lei Orgânica.

C A P Í T U L O VII

DOS LÍDERES

Art. 33º - Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara para expressar em nome dela o seu ponto de vis-ta sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um 1º e um 2º Vice-Líder para cada representação parti-dária as quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausên-cia ou impedimento ou por designação deste.

§ 2º - As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e Vi-ce-Líderes, assim também e fazendo aos respectivos partidos políticos.

Art. 34º - Aos líderes de bancada compete:

- I - Indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões;
- II - Discutir projetos e encaminhar-lhes a votação pelo pra-zo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- III - Solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;
- IV - Usar da palavra em comunicação urgente;
- V - Exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 35º - As comunicações urgentes de líderes poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogati-va exclusiva do Líder, o qual poderá porém, cientificamente o Presidên-te da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fa-zê-la desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 369~~ As reuniões da Câmara serão:

I - Ordinárias - na 2ª sexta-feira e a última de cada mês, sem pre-avisos, 14 horas (ou por decisão da Câmara);

II - Extraordinárias - quando realizadas em dia ou hora diversas das fixadas para as sessões ordinárias;

III - Secretas;

IV - Solenes - quando destinadas a comemorações ou homenagens;

V - Especiais - para fins não especificados neste Regimento.

Art. 370 - As sessões são públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Parágrafo Único - Nos feriados de receso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária da administração ou exigido pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 380 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbar;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo Único - Pela inobservância destas disposições poderá o Presidente determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 390 - Consideram-se reuniões ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que por falta de número, as sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as reuniões extraordinárias.

Art. 400 - Para efeito da extinção do mandato, somente serão conside-

radas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação da matéria urgente.

Art. 410 - Entende-se como comparecimento às reuniões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 10 - Considerar-se-á não comparecimento se o Vereador apenas assinar a ata e se ausentar sem participar da Ordem do Dia.

§ 20 - Na ata deverá constar, além das assinaturas a hora em que o Vereador se retirar da sessão antes de seu encerramento.

§ 30 - Será dada tolerância de 15 (quinze) minutos de horário regimental para estar no Plenário para discutir a Ordem do Dia.

Art. 420 - Durante as Reuniões.

I - Os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionando ou de pessoa convocada para prestar informações.

II - A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente.

III - Qualquer Vereador, ao falar dirigir-se-á ao Presidente e aos Plenários.

IV - A Tribuna Livre fica estabelecida conforme artigo 35 da Lei Orgânica.

Art. 430 - Quando houver orador na tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - Requerer prorrogação da sessão;

II - Formular questão de ordem;

III - Apresentar reclamações.

Art. 440 - DO QUORUM
Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para realização de sessão, reuniões da Câmara ou deliberações.

Art. 450 - É necessária a presença de pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 10 - É exigida a presença de pelo menos dois terços dos Vereadores em Plenário para votação.

I - Dos orçamentos e sua alterações;

II - De empréstimo e operação de créditos;

III - De auxílio e imprensa;

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

S E C Ç Ã O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- IV - De concessão de privilégio;
- V - De matéria que verse sobre interesse particular;
- VI - De concessão de serviço público.

§ 2º - São exigidos dois terços de votos favoráveis para:

I - Aprovação de:

- a) Projeto de Lei vetado;
- b) Projeto de Decreto Legislativo que trata o art. 84 deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou do Órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal;
- c) Emenda a Lei Orgânica.

II - Concessão de:

- a) Auxílio ou subvenção que não contém respectivo piano;
- b) Título de cidadão e benemerência.

III - Cassação de mandato.

§ 3º - São exigidos dois terços dos votos contrários para rejeitar o Decreto Legislativo referido na letra "b", ítem I, do parágrafo, quando o Projeto concordar com Parecer contrário.

§ 4º - É exigida a maioria absoluta de votos para:

I - Aprovação de:

- a) Projeto de Lei Complementar;
- b) Requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II - Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio.

III - Aprovação, em estipulação de condições de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição e outros.

IV - Representação para efeito de intervenção do Município nos termos do disposto no artigo 15, § 1º, letra A, da Constituição Federal.

Art. 469 - Verificada a falta de quorum para votação da Ordem do Dia, a sessão será cancelada, perdendo os Vereadores ausentes a parte variável da remuneração da sessão.

Art. 47º - A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário e será realizada quinzenalmente em horário aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo um terço dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória, perdendo os ausentes o direito do jeto do dia.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

S E C Ç Ã O II

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 48º - a reunião ordinária divide-se em:

I - Abertura: verificação de quorum na forma do artigo 44, distribuição do ementário do expediente, leitura da Ata e de proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de trinta minutos;

II - Grande Expediente: com a duração de quinze minutos para cada bancada;

III - Ordem do Dia: aberta com nova verificação de quorum, comparência absoluta até esgotar-se a matéria do dia e até terminar o expediente da sessão;

IV - Discussão da pauta com cinco minutos para cada orador;

V - Explicação pessoal com três minutos para cada orador.

Art. 49º - O Vereador tem o prazo de vinte e quatro horas para apresentar retificação à Ata e a retificação aceita constará da Ata da sessão seguinte.

S E C Ç Ã O III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 509 - As inscrições para o Grande Expediente e para comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente na sequência de bancada e na sequência inversa para comunicação exceto o Presidente que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 519 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de bancada.

Parágrafo único - O Vereador pode ceder sua inscrição em comunicação ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao Líder dispô-la.

S E C Ç Ã O IV

DA DURAÇÃO DAS DISCUSSÕES

Art. 529 - O Vereador terá a sua disposição, além do disposto nos artigos 47 e 48 deste Regimento:

- I - Cinco minutos para comunicações de Líder, questão de ordem, sustentação de recurso em Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação.
- II - Cinco minutos para discussão de Ordem do Dia, Orçamento, prestação de contas do Prefeito em casos especiais previstos neste Regimento.

S E C Ç Ã O V

DO APARTE

Art. 539 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 549 - É vedado o aparte:

- I - À Presidência dos trabalhos;
- II - Paralelo ao discurso do orador;
- III - No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicações do Líder;
- IV - Em sustentação do recurso.

S E C Ç Ã O VI

DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Art. 559 - A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso para:

- I - Manter a ordem;
- II - Recepcionar os visitantes;
- III - Ouvir comissão;
- IV - Prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e Líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

C A P Í T U L O X

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 569 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, sendo comunicado por escrito apenas aos ausentes.

§ 2º - Para a Pauta da Ordem do Dia da sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo expediente nem explicações pessoais.

§ 3º - As reuniões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo quorum para iniciar as reuniões, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do art. 46.

CAPITULO XI

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 57º - As sessões solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar da palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas reuniões não haverá expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPITULO XII

DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 58º - As reuniões especiais destinam-se:

I - Ao recebimento de relatório do Prefeito;

II - Ao ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinados à Secretaria;

III - A palestra relacionada com o interesse público;

IV - A outros fins não previstos neste Regimento.

CAPITULO XIII

DAS ATAS

Art. 59º - Das sessões ordinárias, das extraordinárias, das solenes e das especiais, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo suscintamente assuntos

tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver e a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Art. 60º - A Ata da sessão ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte e com o número regimental; o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a Ata para verificá-la em ponto que se designará de início e uma só vez por tempo não superior a cinco minutos.

§ 2º - A Ata será aprovada e assinada por todos os Vereadores.

Art. 61º - A Ata da última sessão ordinária de cada sessão legislativa bem como as especiais, as Atas de sessão extraordinárias e sessão solene, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TITULO IV

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPITULO I

DA PAUTA

Art. 62º - Pauta é a parte da sessão destinada à discussão preliminar dos projetos já aceitos pela Mesa e devidamente informados e a apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo Único - A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador no mínimo quarenta e oito horas antes de sua inclusão na sessão.

Art. 63º - Depois de recebidos pela Mesa os projetos ficarão em pauta durante a sessão seguinte.

CAPITULO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 648 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 659 - A Ordem do Dia será organizada observada a seguinte prioridade:

- I - Veto;
- II - Proposição de rito especial;
- III - Matéria em regime de urgência;
- IV - Requerimento de Comissão;
- V - Requerimento de Vereador;
- VI - Projeto de Lei;
- VII - Projeto de Decreto Legislativo;
- VIII - Projeto de Resolução;
- IX - Pedido de autorização;
- X - Indicação;
- XI - Outras matérias.

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

- I - Dar posse ao Vereador;
- II - Votar pedido de licença da Vereador;
- III - Votar requerimento de Vereador aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 660 - Com mínimo de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsa que conterão:

- I - As proposições;
- II - As emendas;
- III - Os pareceres;
- IV - Os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário

C A P I T U L O I I I

-20-

DA VOTAÇÃO

Art. 670 - A votação será:

- I - Simbólica;
- II - Nominal - na apreciação de veto, na verificação de quorum de votação, simbólica ou por decisão do Plenário;
- III - Secreta - nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 680 - Na votação simbólica o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 690 - Na votação nominal, o Vereador responderá, sim, para aprovar a proposição e, não, para rejeitá-la.

Art. 700 - Far-se-á a votação secreta nos casos de:

- I - Eleição da Mesa, das Comissões Especiais;
- II - Concessão de título de cidadão de benemerência.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte, se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

C A P I T U L O I V

DO VETO

Art. 710 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art. 720 - Recebido o veto a Câmara terá o prazo determinado pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo cabendo ao Presidente encaminhá-lo à votação.

Art. 730 - A apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência publicando-se nos avisos e projetos, o veto e seus fundamentos.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia, o que será obrigatoriamente deferido pelo

-21-

Presidente.

Art. 742 - Apreciado o veto caberá à Câmara:

I - Se aceito, arquivar o projeto;

II - Se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que promulgue nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO V

PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 752 - A formulação para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - O Presidente da Câmara Municipal de Severiano de Almeida faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei;

II - Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei;

III - Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, as seguintes Leis;

IV - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

TÍTULO V

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 762 - São proposições:

-22-

I - Projeto de emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Pedido de autorização;

VII - Indicação;

VIII - Requerimento;

IX - Pedido de providência;

X - Pedido de informação;

XI - Emenda;

XII - Substitutivo.

Parágrafo Único - Independem de liberação do Plenário:

I - Pedido de providência;

II - Pedido de informação

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 772 - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I - Apresentação à Mesa;

II - Inclusão na Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 782 - Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito que disciplina a matéria de competência do Município.

-23-

Art. 79º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que discipli-
na a matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objeto de Decreto Legislativo entre outros:

- I - Fixação de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores de iniciativa da Câmara;
- II - Decisão de contas do Prefeito;
- III - Autorização para o Prefeito se ausentar do Município, ou licenciar-se.

C A P I T U L O I V

DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 80º - Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito submetendo a Câmara, contratar os convênios do interesse Municipal.

Parágrafo Único - É vedado à Câmara emendas aos contratos e convênios objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

C A P I T U L O V

PEDIDO DE INFORMAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Art. 81º - Pedido de informação é a proposição solicitando esclareci-
mento ou dados relativos à administração Municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas a requerimento escrito do Vereador após a aprovação em Plenário, encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara que terá prazo de 30 (trinta) dias para responder sob as penas da Lei.

T I T U L O V I

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

C A P I T U L O I

-24-

DOS ORÇAMENTOS

Art. 82º - Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

- I - O Projeto durante três sessões ordinárias consecutivas ficará com prioridade em pauta;
- II - Em cada uma das sessões previstas no item anterior poderão falar até três Vereadores durante quinze minutos cada um sobre os orçamentos englobadamente;
- III - O Projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avisos para inclusão na Ordem do Dia;
- IV - O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;
- V - Até o dia trinta de novembro será votada a redação oficial e encaminhado o Projeto ao Executivo.

Art. 83º - O disposto neste capítulo aplica-se também no que couber a elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

C A P I T U L O I I

DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 84º - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 85º - Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída esta incumbência.

Art. 86º - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

C A P I T U L O I I I

DA PERDA DO MANDATO

-25-

DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 87º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara por infrações políticas-administrativas obedecerá as normas estabelecidas pelo legislação Federal.

S E C Ç Ã O II

DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 88º - Perderá o mandato o Vereador que:

- I - Infringir qualquer dos dispositivos do artigo 49 da Lei Orgânica;
- II - Fixar domicílio eleitoral fora do Município;
- III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, e em cada sessão anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, ou ainda deixar de comparecer a cinco (5) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;
- IV - Atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - No caso de infração do artigo 49 da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de partido político.

§ 2º - No caso de infração ao artigo 49 da Lei Orgânica ou no caso do item II deste artigo, o processo será indiciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação de provas.

§ 3º - Nos casos dos itens III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada que pertence o Vereador indicado.

Art. 89º - O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido pela legislação Federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 90º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único - O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 91º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

C A P I T U L O IV

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 92º - Os projetos de Decreto Legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

C A P I T U L O V

DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 93º - O projeto de emenda à Lei Orgânica será apreçoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na pauta durante quatro sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até

trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 94º - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e duas sessões, o voto favorável dos dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 95º - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas (72) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 96º - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos da Lei Ordinária.

C A P I T U L O VI

DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 97º - São objeto de Lei Complementar, entre outros:

- I - Código de Obras;
- II - Código Administrativo;
- III - Código Tributário e Fiscal;
- IV - Lei do Plano Diretor;
- V - Estatuto dos Funcionários Públicos;
- VI - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

-28-

§ 1º - Os projetos de Lei Complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de Códigos e respectivas exposições-de-motivos, ante de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 98º - Os projetos de Lei Complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de Lei Ordinária.

Art. 99º - O projeto que altera Lei Complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de Lei Complementar.

C A P I T U L O VII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 100º - Este Regimento poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante três sessões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

T I T U L O VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

C A P I T U L O I

DO REGIMENTO INTERNO

-29-

S E C Ç Ã O I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 101º - Considerar-se-ã questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 102º - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração.

Art. 103º - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 104º - As Decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com atas em livro especial.

S E C Ç Ã O II

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 105º - Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra "para reclamação", com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo Único - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

S E C Ç Ã O III

DOS PRAZOS

Art. 106º - Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado.

C A P Í T U L O II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

S E C Ç Ã O I

DAS LICENÇAS

Art. 107º - A licença do cargo a Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo (artigo 111 da Lei Orgânica).

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a dez dias consecutivos

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

b) a serviço ou em missão de representação do Município

c) em gozo de férias.

II - para afastar-se do cargo, por prazo de dez dias consecutivos:

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção da remuneração quando:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - a serviço ou em missão de representação da Município;

III - em gozo de férias.

S E C Ç Ã O II

DAS INFORMAÇÕES

Art. 108º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal (Lei Orgânica, art. 45).

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

S E C Ç Ã O I I I

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 109º - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/1967.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Art. 110º - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

C A P I T U L O I I I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 111º - O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara extraordinariamente, indicada no ato de convocação, a matéria a ser apreciada e votada.

C A P I T U L O I V

-32-

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA

Art. 112º - O Secretário Municipal ou de Órgão não subordinado a secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

C A P I T U L O V

DA ORDEM E DO PÓDER DE POLÍCIA

Art. 113º - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 114º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovção ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal,

-33-

o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 1159 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada Jornal e Emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI

DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 1169 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais, poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 1179 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou designando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 105.

CAPÍTULO VIII

-34-

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 1179 - O recesso parlamentar da Câmara terá início no dia 15 de dezembro até o dia 15 de fevereiro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 1189 - A primeira eleição para composição das Comissões permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de 30 (trinta) dias a partir da sua entrada em vigor ou na sessão legislativa seguinte.

Art. 1199 - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 1209 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 1219 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético remissivo.

Art. 1229 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 1239 - A Mesa regulamentará a utilização de Auditório do Plenário, observado o disposto deste Regimento.

Art. 1249 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano de Almeida, em 22 de novembro de 1991.

Presidente da Câmara Municipal
Vereadores (Mesa)

-35-

COMISSÃO QUE ELABOROU O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Presidente:
ANTONIO VIEIRA
Vice-Presidente:
MAXIMINO LUCINI
Relator:
ZÉLIO BASSO

I N D I C E

<u>TÍTULO I - Da Câmara Municipal.....</u>	01
Capítulo I - Das Atribuições.....	01
Capítulo III- Da Sede da Câmara Municipal	03
Capítulo III- Da Eleição e Posse	03
<u>TÍTULO II -</u>	
Capítulo I- Dos Direitos, Deveres e Sanções	04
Capítulo II- Da Licença e da Substituição.....	05
Capítulo III- Das Vagas de Vereadores.....	06
Capítulo IV- Da Remuneração e das Diárias.....	06
<u>TÍTULO III - Dos Órgãos da Câmara.....</u>	07
Capítulo I- Da Mesa.....	07
Capítulo II- Das Atribuições da Mesa.....	07
Capítulo III- Do Vice-Presidente.....	08
Capítulo IV- Das Secretarias.....	08
Capítulo V- das Comissões Especiais.....	09
Capítulo VI- Das Disposições Gerais.....	10
Capítulo VII- Dos Lideres.....	11
Capítulo VIII- Das Disposições Preliminares.....	12
Capítulo IX- Das Reuniões Ordinárias.....	15
Seção I- Disposições Preliminares.....	15
Seção II- Da Estruturação.....	15
Seção III- Das Inscrições.....	16
Seção IV- Da Duração das Discussões.....	16
Seção V- Do Aparte.....	16
Seção VI- Da Suspensão da Reunião.....	17
Capítulo X- Das Reuniões Extraordinárias.....	17
Capítulo XI- Das Reuniões Solenes.....	18
Capítulo XII- Das Reuniões Especiais.....	18
Capítulo XIII- Das Atas.....	18

TÍTULO IV

Capítulo	I- Da Pauta.....	19
Capítulo	II- Da Ordem do Dia.....	19
Capítulo	III- Da Votação.....	21
Capítulo	IV- Do Veto.....	21
Capítulo	V- Promulgação pelo Presidente da Câmara.....	22

TÍTULO V

Capítulo	Dos Processos em Geral.....	22
Capítulo	I- Disposições Preliminares.....	22
Capítulo	II- Dos Projetos.....	23
Capítulo	III- Dos Procedimentos Ordinários.....	23
Capítulo	IV- Do Pedido de Autorização.....	24
Capítulo	V- Pedido de Informação e Providências.....	24

TÍTULO VI - Dos Procedimentos Especiais.....

Capítulo	I- Dos Orgamentos.....	24
Capítulo	II- Das Contas do Prefeito.....	25
Capítulo	III- Da Penda do Mandato.....	25
Secção	I- Do Mandato do Prefeito.....	26
Secção	II- Do Mandato do Vereador.....	25
Capítulo	IV- Da Criação de Cargos.....	27
Capítulo	V- Da Reforma da Lei Orgânica.....	27
Capítulo	VI- Das Lei Complementares.....	28
Capítulo	VII- da Reforma do Regimento Interno.....	29

TÍTULO VII - Das Disposições Gerais, Transitorias e Finais.....

Capítulo	I- Do Regimento Interno.....	29
Secção	I- Das Questões de Ordem.....	30
Secção	II- Das Reclamações.....	30
Secção	III- Dos Prazos.....	30
Capítulo	II- Do Prefeito e Vice-Prefeito.....	31
Secção	I- das Licenças.....	31
Secção	II- Das Informações.....	32
Secção	III- Das Interações Político Administrativas.....	32
Capítulo	III- Da Convocação Extraordinária da Câmara.....	32

Capítulo	IV- Da Convocação de Secretários Municipais ou de órgãos não subordinados a Secretaria.....	33
Capítulo	V- Da Ordem e do Poder de Polícia.....	34
Capítulo	VI- Dos Visitantes Oficiais.....	34
Capítulo	VII- Dos Recursos.....	34
Capítulo	VIII- Das Sessões da Câmara.....	35
Capítulo	IX- Das Disposições Transitorias e Finais.....	35